



CONSULT AUDITORES

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Nº 9837**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-04/26

Demonstrações Contábeis em 31/DEZ/25



CONSULT AUDITORES

Curitiba, 06 de abril de 2026.

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o relatório dos auditores independentes, relativamente às demonstrações contábeis do exercício findo em 31/DEZ/25.

Atenciosamente,

Irineu Homan
SÓCIO DE AUDITORIA
Responsável Técnico



CONSULT AUDITORES

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Brasília/DF

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ('Empresa' ou 'ECT'), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos não conhecidos do assunto mencionado na seção "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião com Ressalva

Provisões vinculadas à processos e passivos contingentes

Conforme descrito nas notas nº 13.1 e nº 13.4, a Empresa possui registrado, na rubrica de provisão para processos judiciais e precatórios a pagar, o montante de R\$ 6.359.063 mil em 31 de dezembro de 2025. Os procedimentos de auditoria identificaram avanços implementados pela Empresa na classificação dos riscos processuais; entretanto, ainda foram observados pontos que requerem aprimoramento nos critérios utilizados e nos controles internos, o que pode impactar a consistência dos valores relacionados a processos judiciais e passivos contingentes.

Diante dessas circunstâncias, não foi possível concluir, mesmo com a aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, sobre a adequação integral do saldo da provisão para contingências vinculadas aos processos e de seus eventuais reflexos contábeis correlatos no resultado do exercício.

Importante destacar que a Empresa tem realizado ações para aprimorar os controles e critérios relacionados às provisões e passivos contingentes, estando



CONSULT AUDITORES

em andamento a contratação de consultoria especializada para apoiar a implementação das melhorias necessárias, reforçando seu compromisso com conformidade e transparência.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfases

Reapresentação dos valores correspondentes dos exercícios encerrados em 31/DEZ/23 e 31/DEZ/24

Conforme mencionado na nota nº 4, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram modificados/reclassificados, especialmente quanto à revisão da provisão nas ações relativas à cumulatividade de AADC/AP determinada por órgãos de controle externo, e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 (IAS 08) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e no CPC 26 (IAS 01) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada à adequação da reapresentação/reclassificação de exercícios anteriores.

Ativos reconhecidos a título de tributos a compensar – Imunidade - IRPJ

Conforme descrito nas notas nº 12.2 e nº 12.2.1 das demonstrações financeiras, a Empresa obteve, por decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, o reconhecimento da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. Com base nesse entendimento, foram apresentados, a partir de 2016, pedidos administrativos de restituição de IRPJ pagos indevidamente.

Esses pleitos foram ampliados em 2023, com a inclusão de IOF, ICMS e ISS, e, em 2024, com o reconhecimento de indébitos de PIS e COFINS. A EC nº 132/2023 alterou substancialmente o cenário jurídico ao prever expressamente a



CONSULT AUDITORES

imunidade da Empresa no texto constitucional. Essa mudança deu origem aos Pareceres nº 1.248/2024 e nº 2.602/2024 da PGFN, que reconheceram a imunidade ampla e irrestrita do CORREIOS e orientaram a Receita Federal quanto ao tratamento dos créditos, restando pendente, para parte deles, apenas a etapa de operacionalização e liberação.

Entre o final de 2023 e 2024, quatro processos de natureza idêntica (IRPJ) foram compensados, demonstrando a efetiva realização de créditos semelhantes e reforçando a premissa de recuperabilidade adotada.

Em 31 de dezembro de 2025, o montante total dos pedidos alcançava R\$ 1.519.395 mil (valor atualizado), registrado em Tributos a Compensar. Desse total, R\$ 655.745 mil relativos a PIS e COFINS já foram deferidos, assim como R\$ 500.017 mil referentes ao Imposto de Renda, este último com decisão favorável da Câmara Superior de Recursos Fiscais e pendente apenas de liberação pela Receita Federal.

Os elementos apresentados, alteração do arcabouço jurídico, manifestações formais da PGFN e realização efetiva de créditos de natureza semelhante, mostram-se consistentes. À luz dessas premissas, os ativos registrados atendem aos requisitos de realização, indicando grau elevado de certeza quanto à sua efetivação.

Avaliação da mensuração da obrigação atuarial de benefício pós emprego de plano de pensão com benefício definido

A mensuração da obrigação atuarial do plano de Benefício Definido (BD) foi realizada em conformidade com os pronunciamentos técnicos aplicáveis, refletindo práticas contábeis adequadas e suportadas por pareceres técnicos especializados. Em 31 de dezembro de 2025, a Empresa mantém o valor de R\$ 7.698.165 mil na rubrica Benefício Pós-Emprego, conforme mencionado na nota nº 11.5.1, representando o déficit ajustado para refletir sua obrigação atuarial sobre o plano BD. Essa determinação considerou os parâmetros das Leis Complementares nº 108 e 109/2001, aplicando a paridade contributiva de 50%, e incorporou os efeitos do Plano de Equacionamento de Déficit aprovado no final de 2023, que incluiu redução de benefícios futuros e confissão de dívida financeira e atuarial pela Empresa, conforme nota nº 11.5.1.4.1.1.

Embora existam ações judiciais movidas por representantes de participantes do plano BD questionando a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos, a Administração, amparada por pareceres jurídicos, conclui que a probabilidade de perda é remota. Assim, não há reconhecimento de passivo contingente, em conformidade com o CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes).

Os procedimentos de auditoria confirmaram que a mensuração do passivo atuarial é adequada e aceitável no contexto das demonstrações contábeis.



CONSULT AUDITORES

Para determinação da taxa de desconto, a Administração utilizou títulos privados, prática prevista no CPC 33 (Benefícios a Empregados – IAS 19) e respaldada por parecer técnico de consultoria atuarial contratada. Embora essa abordagem não seja a mais comum entre empresas brasileiras com planos similares, que usualmente utilizam títulos públicos, trata-se de critério permitido e tecnicamente fundamentado. A diferença entre a obrigação atuarial calculada com base em títulos públicos e privados está detalhada na nota nº 11.5.5.1.1.1.

Por fim, conforme nota nº 11.5.5.1, a mensuração das obrigações de benefícios pós-emprego envolve premissas atuariais sensíveis e a avaliação do valor justo dos ativos do plano. Alterações nessas premissas podem gerar impactos relevantes, razão pela qual o tema é destacado pela sua materialidade e relevância, não por inadequação dos procedimentos adotados.

Obrigação atuarial de benefício pós-emprego de plano de saúde

Conforme descrito nas notas nº 11.5.1 e nº 11.5.1.2, está reconhecida nas demonstrações contábeis a obrigação atuarial de benefício pós-emprego do plano de saúde, no montante de R\$ 2.085.002 mil, apurada em conformidade com os pronunciamentos técnicos aplicáveis e suportada por pareceres especializados. Essa obrigação decorre da interpretação técnica de subsídio cruzado entre beneficiários ativos e aposentados que integram os planos CorreiosSaúde II e CorreiosSaúde I.

Embora a Administração, amparada por manifestações dos órgãos técnicos, entenda que não haverá despesa para a mantenedora referente à concessão desse benefício aos aposentados — considerando a modificação dos termos relativos à cláusula do plano de saúde promovida pela sentença normativa proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve (Processo nº TST-DCG-1001203-57.2020.5.00.0000 – 2020) — os cálculos atuariais indicam evidências de déficit no custeio global do plano. Essa alteração implicou na observância das disposições da Lei nº 9.656/1998, com conseqüente mudança no custeio dos aposentados, cuja manutenção no plano passou a depender do pagamento integral por parte desses beneficiários.

A mensuração reflete práticas contábeis adequadas e aderentes às normas vigentes, sendo destacada pela sua materialidade e relevância, especialmente em razão da sensibilidade das premissas atuariais utilizadas, que podem impactar significativamente as obrigações relacionadas ao plano.

Reconhecimento de crédito tributário ativo de CSLL diferida

Conforme apresentado nas notas nº 12.3.2 e nº 12.4, houve o reconhecimento de crédito tributário de CSLL diferida decorrente de diferenças temporárias na base de cálculo do tributo (R\$ 450.909 mil), bem como de prejuízos fiscais (R\$ 411.070 mil).



CONSULT AUDITORES

A expectativa de realização do crédito tributário está fundamentada em projeções de lucros tributários de longo prazo elaboradas pela Administração, as quais naturalmente envolvem incertezas por dependerem de variáveis macroeconômicas, operacionais e regulatórias consideradas na construção dos cenários. Tais projeções são sustentadas por análises técnico-contábeis e econômico-financeiras consideradas adequadas, cuja elaboração e atualização seguem o processo regular de aprovação pelos órgãos de governança competentes, conferindo razoabilidade às premissas utilizadas. Eventuais alterações nessas premissas ou a adoção de cenários distintos podem resultar em variações nos prazos e valores estimados para a realização dos créditos, o que constitui característica inerente ao processo de projeção e não compromete a conformidade do reconhecimento com o CPC 32 e demais normas contábeis aplicáveis.

Provisões e passivos contingentes

Conforme se observa na nota nº 13.1, é oportuno, ainda, ressaltar que a Empresa é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades. Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente. A Empresa deveria registrar provisão para essas causas quando é provável a ocorrência de saída de caixa para quitação de obrigação presente, e quando a mesma pode ser razoavelmente estimada.

A Empresa divulga uma contingência quando a probabilidade de perda da causa é considerada possível, ou quando é considerada provável, mas não é factível estimar razoavelmente o valor de saída de caixa. A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração consideram os pareceres dos assessores jurídicos e o julgamento da Administração.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Empresa, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demais demonstrações e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico



CONSULT AUDITORES

CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e



CONSULT AUDITORES

suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

Irineu Homan
Contador CRCPR Nº 043.061/O-0 S-DF
Responsável Técnico

Paulo Sergio da Silva
Contador CRCPR Nº 029.121/O-0 S-DF

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 002.906/O-5